



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMONÉSIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18.385.120/0001-10 - E-mail: pmsim2@yahoo.com.br

LEI Nº. 1091 de 22 de julho de 2008

Fixa subsídio mensal dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Simonésia para a legislatura de 2009/2012 e dá outras providências.

O Povo do Município de Simonésia, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica fixado em R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) o subsídio mensal devido ao Vereador e em R\$ 3.000,00 (três mil reais), do Presidente da Câmara Municipal de Simonésia para a Legislatura 2009/2012.

Art. 2º - O Vereador que não comparecer a reunião ORDINÁRIA sofrerá desconto de valor correspondente a um quarto do seu subsídio por reunião, salvo se a ausência for justificada na forma do Regimento Interno.

Art. 3º - O valor global dos subsídios dos Vereadores não deverá ultrapassar os limites estabelecidos no Art. 29-A da Constituição Federal e Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Os recursos para cobrir as despesas decorrentes da aplicação desta Lei são os previstos no Orçamento Municipal e destinados à Câmara Municipal.

Art. 5º - Os subsídios de que trata o artigo 1º desta Lei serão sempre reajustados, anualmente de acordo com o INPC fixado pelo Governo Federal, regulamentado por Lei Municipal de origem do Legislativo Municipal. ✓

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor no dia de 1º de janeiro de 2009.

Simonésia/MG, 22 de julho de 2008.


Laerte Augusto de Souza
Prefeito Municipal

Handwritten notes:
156
25 07 08
16:40 B.